

Institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão da segurança na área de tecnologia da informação, bem como alinhar as ações e serviços de TI aos objetivos estratégicos desta Instituição, por meio da aprovação de normas, diretrizes, prioridades e procedimentos gerais relacionados à matéria,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTI, como órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, encarregado de opinar sobre assuntos de sua atribuição, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - No cumprimento do disposto nesta Resolução, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - *software* Proprietário: programa de computador cuja utilização, cópia, redistribuição ou modificação depende de expressa permissão do seu criador ou distribuidor, o que pode ser obtido mediante aquisição de licença, normalmente onerosa;

II - *software* Livre ou de Código Aberto: programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado, modificado e redistribuído sem nenhum tipo de restrição;

III - *software* de Sistema: conjunto de programas de computador constituído basicamente por controladores de *drivers* de dispositivos, pelo sistema operacional da máquina e, ainda, por uma interface gráfica, permitindo ao usuário interagir com o computador e os seus periféricos;

IV - *software* de Aplicativo: programa de computador que permite ao usuário realizar uma ou mais tarefas específicas de ordem prática, geralmente por meio do processamento de dados (ex: editor de texto);

V - sistema informatizado: conjunto de programas de computador e de soluções tecnológicas, cuja utilização integrada permite a coleta, manipulação, armazenamento e disseminação de dados;

VI - sistema legado: sistemas informatizados em operação na Instituição;

VII - sistema de gerenciamento de conteúdo: conjunto de soluções tecnológicas e de programas de computador, cuja utilização integrada oferece aos usuários interfaces gráficas para coleta e gerenciamento descentralizado do conteúdo de sítios da *internet*, organizando e estruturando, de forma automatizada, a disposição e publicação de textos, imagens, atalhos e arquivos, sem a necessidade de os responsáveis pela alimentação do conteúdo de áreas específicas do sítio possuírem qualquer conhecimento sobre linguagens de programação;

VIII - interface gráfica: conjunto de elementos gráficos, como ícones, botões, janelas, imagens, textos, caracteres, menus e meios de seleção utilizados em programas de computador, para permitir a interação do usuário com a ferramenta;

IX - usuário interno: todo aquele que exerça mandato, cargo ou função pública no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ainda que transitoriamente e

sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;

X - usuário externo: todo agente externo que, de forma direta ou indireta, se relacione com os sistemas de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XI - acervo de ativos tecnológicos homologados: todos os equipamentos, sistemas informatizados e *softwares* aplicativos e de sistemas que, além de integrarem o patrimônio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foram devidamente submetidos à homologação do CDTI, estando aptos a receber suporte e manutenção por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

XII - *sítio web*: conjunto integrado de páginas *web*, vale dizer, de hipertextos acessíveis geralmente pelo protocolo HTTP na *internet*, que oferece ao usuário a possibilidade de navegar pela coleção;

XIII - *portal web*: ambiente *na internet* que funciona como espaço virtual de convergência para acesso a *sítios web* internos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê será composto por 11 (onze) membros, dele participando:

I - quatro membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - um servidor escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça;

III - o Secretário-Geral do Ministério Público;

IV - o Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

V - o Diretor de Tecnologia da Informação;

VI - o Gerente de Sistemas de Informação;

VII - o Gerente de Portal e Programação Visual;

VIII - o Gerente de Operações.

§ 1º - O Comitê será coordenado pelo membro escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Durante as férias, ausências ou impedimentos do Coordenador, a coordenação ficará a cargo do Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação e, na sua falta, do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 3º - Todos os membros do CDTI terão direito a voto e as deliberações serão tomadas na forma do art. 21.

§ 4º - A participação no Comitê não ensejará o pagamento de remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º - Compete ao CDTI, como órgão consultivo e diretivo, assessorar o Procurador-Geral de Justiça, apoiando-o na definição de prioridades de investimentos e alocação de recursos nas ações voltadas à tecnologia da informação, bem como opinando sobre assuntos relacionados ao planejamento e à gestão na área, principalmente aquelas concernentes a:

I - desenvolvimento de *software*;

II - aquisição de *software* proprietário e renovação de licenças;

III - investimento em novas tecnologias e soluções de infraestrutura;

- IV - definição de serviços em tecnologia da informação e padrões tecnológicos de *hardware* e *software*;
- V - integração e implantação de bases de dados;
- VI - gerenciamento de conteúdo do portal *web*;
- VII - política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados;
- VIII - políticas de monitoramento de níveis de serviço de tecnologia da informação e qualidade;
- IX - políticas de incremento e renovação do parque de informática.

Art. 5º - Cumpre ao CDTI elaborar o seu regimento interno, que será aprovado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - Compete ao Comitê, em caráter geral, estimular, acompanhar e implementar, com o apoio das unidades administrativas do MPRJ, práticas de segurança em tecnologia da informação.

SEÇÃO I

Do Desenvolvimento de Software

Art. 7º - As solicitações para desenvolvimento de novas soluções de *software* ou de sistemas informatizados deverão ser direcionadas diretamente ao CDTI, assim como os pedidos de alteração de funcionalidades em ferramentas ou sistemas já em operação.

§ 1º - O pedido deverá ser dirigido ao coordenador do Comitê, cumprindo ao solicitante detalhar as funcionalidades desejadas e as expectativas de proveito institucional com o emprego da ferramenta indicada ou com as modificações que pretende ver incorporadas às soluções existentes.

§ 2º - O Comitê apreciará o pedido e posicionar-se-á sobre a viabilidade da construção da ferramenta ou da efetivação das alterações propostas pelo solicitante, indicando se o desenvolvimento deve ficar a cargo da própria equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação ou se é necessária a contratação externa, bem como sobre o grau de prioridade do projeto, sugerindo, ainda, a localização do pedido na ordem de atendimento das demandas definidas no planejamento institucional.

§ 3º - O coordenador do CDTI comunicará ao interessado a deliberação do colegiado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da reunião, e, no mesmo prazo, encaminhará o posicionamento à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, que poderá acatá-la ou rejeitá-la, redefinindo, ele próprio, o grau de prioridade do projeto e sua localização na ordem de atendimento das demandas afetas à área de desenvolvimento de sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

Art. 8º - Os direitos autorais do *software* criado pela equipe de desenvolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação pertencem ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Fica expressamente vedada a cessão de *software* ou de documentação relativa à sua produção, sem prévia e expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - A cessão de *software* ou de documentação relativa à sua produção deve ser processada em procedimento próprio, colhendo-se, obrigatoriamente, o posicionamento do CDTI.

SEÇÃO II

Aquisição de *Software* Proprietários e Renovação de Licenças

Art. 9º - Todas as solicitações envolvendo a aquisição de novo *software* aplicativo e de sistema, soluções para armazenamento, gerenciamento e recuperação de dados, e sistemas informatizados proprietários, bem como a renovação de licenças de programas e sistemas em operação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser submetidas à prévia apreciação do Comitê, que se posicionará sobre a conveniência e oportunidade do investimento no âmbito do planejamento institucional.

Art. 10 - A incorporação de novo *software* aplicativo ou sistema informatizado cedido ou doado ao acervo de ativos tecnológicos do Ministério Público deverá ser submetida à prévia análise e aprovação do CDTI, que avaliará a conveniência e oportunidade da adesão, analisando aspectos relacionados com o desempenho, a continuidade, a manutenibilidade, a confiabilidade e a integração dos programas em relação a soluções já em operação.

Parágrafo único - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação só dará suporte e manutenção a programas de computador e a sistemas informatizados cedidos ou doados ao Ministério Público se o referido *software* houver sido homologado pelo CDTI e regularmente incorporado aos ativos tecnológicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III

Política de Manutenção, Continuidade e Integração de Sistemas Legados

Art. 11 - A manutenção, continuidade e integração de sistemas legados e bases de dados em operação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser objeto de regulamentação específica elaborada pelo CDTI e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Critérios de conveniência e oportunidade orientarão as deliberações do Comitê sobre a continuidade e manutenção de sistemas legados, como também sobre a disponibilização de recursos para viabilizar a sua integração com outras soluções de *software*, existentes ou em desenvolvimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados deverá ser revista pelo menos uma vez a cada ano e sempre que um novo sistema for colocado em operação ou que um novo padrão tecnológico seja adotado.

§ 3º - As solicitações de novos acessos a sistemas legados, cuja descontinuidade tenha sido definida pela política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados ou por deliberação específica do CDTI, acatada pelo Procurador-Geral de Justiça, deverão ser submetidas à análise do colegiado, que se posicionará sobre a conveniência da adesão.

§ 4º - Caberá ao CDTI, por meio da política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados, deliberar acerca da assunção pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação da manutenção de sistemas desenvolvidos por terceiros, em que não tenham sido firmados contratos de manutenção ou cujos contratos de manutenção firmados não tenham sido renovados.

SEÇÃO IV

Investimento em Tecnologias e Soluções de Infraestrutura para Comunicação de Dados

Art. 12 - Todo novo projeto, visando à implementação de solução tecnológica de comunicação de dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser submetido a estudo de viabilidade técnica por parte da Gerência de Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que emitirá parecer conclusivo e o submeterá à homologação do CDTI.

§ 1º - Ao valorar o projeto, cumprirá ao CDTI posicionar-se sobre a conveniência e oportunidade do investimento em relação ao planejamento institucional e à política interna.

§ 2º - Nenhuma solução de infraestrutura para comunicação de dados, implantada sem prévia homologação por parte do CDTI, receberá suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação até que a omissão seja suprida.

SEÇÃO V

Integração e Implantação de Bases de Dados

Art. 13 - Todo novo projeto visando à integração e implantação de bases de dados, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser submetido a estudo de viabilidade técnica por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que emitirá parecer conclusivo e o submeterá à homologação do CDTI.

Parágrafo único - Ao valorar o projeto, cumprirá ao CDTI posicionar-se sobre a conveniência e oportunidade de sua implementação em relação ao planejamento institucional e à política interna.

SEÇÃO VI

Padrões Tecnológicos de *Hardware* e *Software*

Art. 14 - Caberá ao CDTI estabelecer padrões tecnológicos para *hardware* e *software* no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que deverão ser observados tanto na especificação técnica de requisitos para aquisição, onerosa ou gratuita, de novos equipamentos, sistemas informatizados ou *software* aplicativo e de sistema quanto na sua incorporação ao acervo de ativos tecnológicos da Instituição.

§ 1º - A incorporação de novos equipamentos, sistemas informatizados e *software* aplicativo ou de sistema, ao acervo de ativos tecnológicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverá, sempre, ser precedida de análise e aprovação do CDTI, que verificará se os bens atendem aos padrões tecnológicos já estabelecidos e, constatando qualquer inadequação, avaliará os impactos da adesão, analisando aspectos relacionados ao desempenho, ao custo de manutenção, à confiabilidade e à possibilidade de integração ao restante do parque de informática.

§ 2º - Considerando não ser oportuna ou conveniente a incorporação do equipamento ou do *software* em apreciação ao acervo de ativos tecnológicos da Instituição, o Comitê comunicará à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a sua deliberação, para que seja dada a adequada destinação ao bem.

Art. 15 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação só dará suporte e manutenção a equipamentos de informática cedidos ou doados à Instituição se os bens houverem sido homologados pelo CDTI e regularmente incorporados aos ativos tecnológicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Fica vedada a incorporação, à rede interna de comunicação de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de equipamentos que não tenham sido devidamente incorporados ao acervo de ativos tecnológicos homologados da Instituição.

SEÇÃO VII

Definição de serviços em Tecnologia da Informação

Art. 16 - Ao CDTI cumpre definir quais serviços em tecnologia da informação deverão ser disponibilizados pelo Ministério Público aos usuários internos, bem como o respectivo cronograma de implantação e as regras de acesso e utilização.

Parágrafo único - Com base na deliberação do CDTI, a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação organizará o catálogo de serviços de tecnologia da informação oferecidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO VIII

Do Gerenciamento de Conteúdo do Portal *Web*

Art. 17 - O gerenciamento do conteúdo do sítio virtual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na *internet*, será feito de forma descentralizada, por meio de sistema informatizado de gerenciamento de conteúdo, disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

§ 1º - Tanto o acesso ao sistema de gerenciamento de conteúdo do portal *web* do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como a criação de sítios internos serão objeto de regulamentação do CDTI.

§ 2º - Cabe ao CDTI estabelecer padrões de navegabilidade e interação com o usuário, que deverão ser, obrigatoriamente, observados na estruturação da publicação do conteúdo das páginas do portal *web* do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Poderá o Comitê excepcionar o disposto no parágrafo anterior, com o objetivo de atender às necessidades específicas do caso concreto.

§ 4º - Qualquer proposta de modificação na interface gráfica das páginas *web* do sítio virtual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na *internet*, deverá ser precedida de aprovação do CDTI, a exemplo da inserção de *banners* e de publicidade.

§ 5º - O desenvolvimento de novas funcionalidades e a sua incorporação ao sistema de gerenciamento de conteúdo do sítio virtual do Ministério Público, na *internet*, observará o disposto no art. 7º, devendo o Comitê apreciar a proposta de alteração.

SEÇÃO IX

Política de Gerenciamento de Níveis de Serviço de Tecnologia da Informação

Art. 18 - A política de gerenciamento de níveis de serviço de tecnologia da informação, desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação e apresentada à apreciação do CDTI para avaliação e aprovação, deverá, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas por este órgão e indicar a metodologia adotada na definição dos níveis de serviço estabelecidos.

SEÇÃO X

Da Política de Incremento e Renovação do Parque de Informática

Art. 19 - Cumpre ao CDTI a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da política de incremento e renovação do parque de informática do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que deverá ter vigência mínima de 04 (quatro) anos, com revisão anual dos padrões.

§ 1º - A política de incremento e renovação do parque de informática do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro terá como princípio produzir o nivelamento tecnológico na Instituição.

§ 2º - Cumpre ao CDTI apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o plano de execução anual da política de incremento e renovação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 20 - O CDTI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, por solicitação da maioria dos seus membros ou por convocação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21 - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, sendo esse o quórum mínimo exigido para a abertura da reunião.

§ 1º - Na hipótese de empate nas votações do Comitê, o coordenador terá o voto de qualidade.

§ 2º - As reuniões do CDTI terão a pauta previamente definida e serão documentadas em ata.

Art. 22 - Cumpre à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação secretariar os trabalhos do Comitê, provendo o apoio técnico administrativo necessário à realização das reuniões e à implementação das deliberações tomadas pelo colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As unidades administrativas do MPRJ deverão colaborar com o Comitê sempre que solicitado pelo coordenador.

Art. 24 - Caso a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, em atividades rotineiras de apoio ao usuário e manutenção de equipamentos, constata a

existência de quaisquer das situações mencionadas a seguir, deverá comunicar, imediatamente, ao CDTI:

I - a instalação irregular ou clandestina de sistemas informatizados e de *software* aplicativo ou de sistema em computadores pertencentes ao acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contrariando o disposto nos arts. 12 e 13 desta Resolução;

II - a adesão de equipamentos às redes de dados gerenciadas pela Instituição, sem que tenham sido regularmente incorporados ao acervo de ativos tecnológicos homologados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 16, parágrafo único desta Resolução;

III - a existência de infraestrutura dedicada à comunicação de dados em espaços sob a administração do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, implantada sem a prévia homologação do CDTI.

Art. 25 - Compete aos membros do Comitê:

I - zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II - votar com independência;

III - apresentar estudos, projetos e proposições relativas às atribuições do Comitê;

IV - solicitar diligências e auditorias internas no âmbito de atuação do Comitê;

V - propor alterações desta Resolução, quando necessário;

VI - propor prioridades em assuntos constantes da pauta de reunião;

VII - justificar eventuais ausências ou impedimentos;

VIII - declarar-se impedido ou suspeito;

IX - pedir adiamento da matéria a ser deliberada pelos membros do Comitê.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho
Procurador-Geral de Justiça, em exercício